



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 22/2023

SEI n. 0009727-56.2023.6.17.8000

PREGÃO ELETRÔNICO TRE/PA N. 46/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TRE/PA N. 91/2022 (SEIs n. 0008981-46.2021.6.14.8000 e n. 0009314-61.2022.6.14.8000)

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE WEB APPLICATION FIREWALL (WAF) E BALANCEAMENTO DE CARGA, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO ESPECIALIZADO E SERVIÇO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA, COM GARANTIA TÉCNICA DE 60 MESES, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMATICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE-PE**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n. 521.240.454-15, portador da Carteira de Identidade n. 3192659 SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA n. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: **NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.137.728/0001-34, estabelecida na SCN QD. 05 Torre Norte Sala 617. Ed. Brasília Shopping – Asa Norte – Brasília/DF, neste ato representada por Patrícia Angelina da Conceição, portadora da Carteira de Identidade n. 484530215 SSP-SP, inscrita no CPF sob o n. 346.994.838-01, de acordo com a representação legal conferida mediante contrato social, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o número 2045875 em 20/03/2023 (doc. SEI n. 2275226).

Os CONTRATANTES têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de solução de Web Application Firewall (WAF) e balanceamento de carga, incluindo prestação de serviços de instalação e configuração, treinamento especializado e serviço de operação assistida, com garantia técnica de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 bem como na Resolução TSE nº23.234/2010, e alterações, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2022, e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda aos termos da proposta da contratada constante do evento 1628492 do processo administrativo SEI nº 0008981-46.2021.6.14.8000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 3.1.1. Promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato.
- 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 3.1.3. Anotar em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da **CONTRATADA**.
- 3.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 3.1.5. A existência de fiscalização da **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.
- 3.1.6. Abrir e acompanhar os chamados técnicos à contratada, elaborando relatórios mensais, constando as conformidades e desconformidades dos serviços prestados.
- 3.1.7. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 3.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 3.1.9. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 3.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o material obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência.
- 4.2. A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a:
- Manter, durante o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- 4.3. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia.
 - Atender aos chamados técnicos no prazo estipulado pela contratante.
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência (item 9.2.3), o objeto com avarias ou defeitos.
 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. PRAZO DE ENTREGA:

5.1.1. A entrega de equipamentos, licenças e conclusão de serviços devem obedecer aos seguintes prazos:

- 5.1.1.1. ITEM 1: prazo de entrega de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 5.1.1.2. ITEM 2: prazo de entrega de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 5.1.1.3. ITEM 3: prazo de entrega de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.1.1.4. ITEM 4: prazo de execução de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.

5.1.1.5. ITEM 5: prazo de execução de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.

5.1.1.6. ITEM 6: prazo de execução de, no máximo, 10 (dez) dias úteis contínuos, imediatamente após a fase de implantação da solução.

5.1.2. Os prazos de entrega, substituição e reposição admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas da contratação e da nota de empenho que não sofrerem influência dessa prorrogação, sendo assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, desde que ocorra um dos motivos previstos nos incisos I a VI do § 1º do Art. 57 da Lei n. 8.666/93, devendo ser requerida por escrito, justificadamente, e apresentada até o último dia do referido prazo.

5.2. LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA:

5.2.1. Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Seção de Almojarifado, localizada na Av. Rui Barbosa, n.º 320, Graças, Recife/PE, CEP 52.011-040.

5.3. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO:

5.3.1. A entrega dos materiais deverá efetuar-se no local de entrega designado no item 5.2.1, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 14h.

5.3.2. Todos os custos, ônus, e obrigações e encargos deverão ser arcados pela contratada para entrega dos equipamentos nos endereços descritos no TR.

5.3.3. Havendo alteração no endereço de entrega, sem alteração do município, o mesmo será disponibilizado por ocasião da entrega da Ordem de Fornecimento/Serviço.

5.3.4. Os produtos deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

5.3.5. O fornecedor deverá apresentar a garantia correspondente a cada item, a contar da data de aceite efetuada pelo TRE-PE.

5.3.6. Comunicar o TRE-PE, com antecedência razoável, a entrega e execução de serviços associados ao item 7 do Termo de Referência, com o propósito de possibilitar agendamento e organização pela unidade responsável pela fiscalização destas atividades, evitando-se o comprometimento do regular funcionamento dos serviços do órgão.

5.4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1. As especificações técnicas dos itens objeto do contrato estão presentes no item 3 do Termo de Referência.

5.5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA - FASE CONTRATUAL:

5.5.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar após assinatura do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, a documentação associadas ao(s) profissional(is)envolvido(s) e certificações mínimas associadas à execução dos serviços, conforme os itens a seguir.

5.5.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar analista(s) integrador(es) – conjunto com um ou mais profissionais, certificados pelo fabricante da solução, que individualmente ou conjuntamente serão responsáveis pelos serviços de implantação e transferência tecnológica.

5.5.3. As certificações profissionais serão auditadas no início dos serviços pela fiscalização do Contrato.

5.5.4. Nos casos da **CONTRATADA** não apresentar as certificações ou das certificações apresentadas não corresponderem às solicitadas, o **CONTRATANTE** terá autonomia para solicitar a troca do profissional indicado a qualquer tempo. O **CONTRATANTE** não autorizará o início dos serviços enquanto não for apresentado técnico certificado.

5.5.5. Após o recebimento do pedido de instalação, a **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias úteis para informar o técnico que fará a instalação acompanhada da comprovação da certificação exigida.

5.6. CRITÉRIOS SOCIAIS E CULTURAIS:

5.6.1. Todos os manuais, guias de instruções e ajuda deverão ser disponibilizados preferencialmente para o idioma Português do Brasil - PtBR e fornecidos em meio digital.

5.6.2. O licenciamento e o suporte devem ser prestados preferencialmente no idioma português do Brasil.

5.6.3. Os softwares aplicativos e interface do software devem ter a possibilidade de escolha de idioma pelo usuário. Será admitido o idioma inglês somente quando não existir uma versão no idioma português do Brasil.

5.6.4. Os profissionais da **CONTRATADA** deverão trajar-se de maneira respeitável e usar linguagem respeitosa e formal no trato com os servidores do órgão, Gestão Contratual e os dirigentes da **CONTRATANTE**.

5.7. CRITÉRIOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

5.7.1. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança:

5.7.1.1. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quais quer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **CONTRATANTE** a tais documentos.

5.7.1.2. O Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da **CONTRATADA** diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS I - TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO e ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO:

6.1.1 A garantia refere-se ao período oficial de suporte da solução, fornecido por seu fabricante, compreendendo o fornecimento de atualizações e correções durante todo o ciclo de vida da versão fornecida do sistema operacional.

6.1.1.a. A vigência da garantia começará a contar a partir do recebimento definitivo pela Comissão indicada pelo Gestor do Contrato.

6.1.2.b. Durante a vigência da garantia, o fornecedor deverá comunicar ao **CONTRATANTE** eventual alteração do número telefônico ou do e-mail para abertura de chamados.

6.1.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia técnica de pelo menos 60 (sessenta) meses para a solução, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo relativo à fase de instalação.

6.1.3. Os serviços de garantia técnica englobam todos os elementos de hardware e software da solução, incluindo a prestação de serviços de suporte técnico, assistência corretiva e atualização tecnológica, compreendendo a substituição de peças, componentes, acessórios e aplicativos que apresentem defeito, ou precisem ser atualizados durante este período, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a manter os equipamentos e aplicativos permanentemente em perfeitas condições de funcionamento para a finalidade a que se destinam.

6.1.4. A garantia técnica compreenderá todas as funcionalidades da solução ofertada, tanto as descritas no Termo de Referência quanto as contempladas nos manuais e demais documentos técnicos, incluindo a atualização de versões de software.

6.1.5. Qualquer software ou equipamento com hardware defeituoso, peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal deverá ser substituído por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas ou superiores, novo e de primeiro uso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir de notificação do **CONTRATANTE**.

6.1.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar no protocolo do **CONTRATANTE**, antes do início da vigência do serviço de garantia técnica, todos os dados necessários para o registro de chamados técnicos na Central de Atendimento da **CONTRATADA**, tais como, e-mail, números de telefone e fax, etc.

6.1.7. Suporte Técnico durante o período de Garantia Técnica:

6.1.7.a. Durante o período de garantia técnica de 60 (sessenta) meses, a partir do recebimento definitivo da instalação, a **CONTRATADA** deverá garantir o funcionamento de toda a solução, fornecer atualizações, prestar suporte técnico e atender aos chamados técnicos para manutenção.

6.1.7.b. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente ao Gestor do Contrato a disponibilidade de novas versões e releases das licenças de software e firmwares, reservando-se, à equipe técnica do **CONTRATANTE**, o direito de exigir a atualização sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

6.1.7.c. A manutenção corretiva será realizada em período integral, 7 (sete) dias por semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia, após solicitação do **CONTRATANTE**.

6.1.8. A **CONTRATADA** deverá entregar no protocolo do **CONTRATANTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para fins de controle, Relatório Gerencial dos Serviços (RGS) realizado no mês anterior. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

6.1.8.a. Relação de todos os chamados técnicos ocorridos no mês anterior, incluindo data e hora do início e término do suporte; identificação do problema; criticidades; providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva; data e hora do início e término da solução definitiva; identificação do técnico do **CONTRATANTE** que solicitou e validou o chamado; identificação do técnico da Contratada responsável pela execução do chamado, bem como outras informações pertinentes.

6.1.8.b. Cada chamado técnico aberto será avaliado individualmente pelo Gestor do Contrato.

6.1.8.c. O serviço será considerado recebido pelo Gestor do Contrato quando do fechamento de cada chamado, desde que não reapareçam posteriormente ao fechamento inconformidades técnicas comprovadamente relacionadas ao chamado recebido.

6.1.8.d. O Gestor do Contrato emitirá a recusa em caso de verificação de impropriedades ou erros impeditivos de

recebimento do serviço prestado. A **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo Gestor do Contrato, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

6.1.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer versão atualizada do manual e demais documentos técnicos sempre que houver atualização nos manuais, nos softwares ou nos equipamentos da solução.

6.1.10. A **CONTRATANTE** poderá realizar a aplicação de pacotes de correção e migração de versões e releases das licenças de software, quando lhe for conveniente, cabendo à **CONTRATADA** orientar e colocar à disposição um técnico para contato em caso de dúvidas ou falhas. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de proceder a outras configurações, instalações ou conexões nos equipamentos, desde que tal iniciativa não implique danos físicos e lógicos aos equipamentos, sem que isto possa ser usado como pretexto pela **CONTRATADA** para se desobrigar do suporte da solução.

6.1.11. A **CONTRATADA** deverá garantir pleno funcionamento dos equipamentos e softwares, bem como atualizações, responsabilizando-se por qualquer componente adicional que for identificado após a contratação, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros motivos que impeçam o funcionamento efetivo da solução contratada.

6.1.12. A **CONTRATADA** deverá dispor de serviço de esclarecimento de dúvidas relativas à utilização dos equipamentos e de abertura de chamado técnico por e-mail ou por telefone 0800 (gratuito), ou telefone local por todo o período da garantia técnica.

6.1.13. A **CONTRATADA** deverá garantir, sem quaisquer custos adicionais, as atualizações havidas nos equipamentos nas versões de software e firmware, inclusive releases, pelo prazo de vigência da garantia.

6.1.14. O serviço de garantia técnica deverá permitir o acesso do **CONTRATANTE** à base de dados de conhecimento do fabricante dos equipamentos, provendo informações, assistência e orientação para diagnósticos, avaliações e resolução de problemas, características dos produtos e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento dos equipamentos.

6.1.15. As atualizações e correções (patches) do software e firmwares deverão estar disponibilizados via WEB.

6.1.16. Quando a garantia técnica for acionada, o atendimento deverá ser iniciado imediatamente, independente do meio utilizado. A cada abertura de chamado, a **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** um código identificador único para acompanhamento.

6.1.17. A **CONTRATADA** deverá conceder acesso ao **CONTRATANTE** ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do Gestor do Contrato.

6.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

6.2.1. A **CONTRATANTE** efetuará o recebimento do objeto contratado, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

6.2.2. Em caso de rejeição total/parcial do objeto contratado, correção, substituição ou demais hipóteses de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliadas na etapa de recebimento, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.2.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

6.3.1. O **CONTRATANTE** receberá provisoriamente o objeto contratado, mediante emissão de termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias após a entrega do objeto.

6.3.2. O recebimento provisório caberá ao agente fiscalizador especialmente designado para acompanhamento e fiscalização do contrato decorrente desta proposição.

6.3.3. A fiscalização do contrato procederá a observação da qualidade do objeto, registrando a data de entrega dos materiais e a data de emissão do termo de recebimento provisório, bem como anotará quaisquer ocorrências que impactem na avaliação da qualidade do fornecimento pela **CONTRATADA**.

6.4. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO:

6.4.1. Os representantes da administração deverão conferir a qualidade e especificações funcionais dos equipamentos entregues e confrontá-las com as exigências editalícias, promoverem testes de desempenho (se for o caso), verificar licenças, registrar a data de entrega, emitir o recibo e o termo de recebimento definitivo, bem como registrar quais quer ocorrências que impactem na avaliação da qualidade do fornecimento pela **CONTRATADA**.

6.4.2. O recebimento definitivo caberá ao agente fiscalizador especialmente designado para acompanhamento e fiscalização do contrato decorrente desta proposição.

6.4.3. O objeto contratado será rejeitado caso esteja em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, devendo a **CONTRATANTE** apontar por escrito esta ocorrência, onde detalhou as razões para deixar de emitir o termo de recebimento definitivo e indicará as falhas e pendências verificadas.

6.4.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** com relação ao funcionamento e configuração divergente do especificado, durante todo o seu período de garantia.

6.4.5. Ficam designados para compor a comissão que efetuará o recebimento definitivo o agente fiscalizador e o gestor do contrato, bem como seus respectivos substitutos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. O valor global do contrato é de R\$ 1.756.773,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e três reais), conforme abaixo discriminado:

GRUPO 1 - SOLUÇÃO DE WEB APPLICATION FIREWALL (WAF)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE WEBAPPLICATION FIREWALL(WAF), DO TIPO APPLIANCE FÍSICO, COM GARANTIA DE 60 (SESSENTA) MESES.	UN	2	R\$ 826.398,00	R\$ 1.652.796,00
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E REPASSE DE CONHECIMENTO HANDS-ON	UN	1	R\$ 41.036,00	R\$ 41.036,00
5	TREINAMENTO ESPECIALIZADO	UN	2	R\$ 19.625,00	R\$ 39.250,00
6	SERVIÇO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA	UN	1	R\$ 23.691,00	R\$ 23.691,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.756.773,00

7.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

7.2.1. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

7.2.3. No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º8.666/93, o mesmo deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas no item 7.2.

7.3. Nesta contratação não será aplicado o Instrumento de Medição de Resultado (substituto do Acordo de Nível de Serviço – ANS).

7.4. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando os bens/serviços efetivamente fornecidos/prestados.

7.4.1. Se optante pelo Simples Nacional, deverá ser apresentada a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa nº 1234/2012, em meio físico ou eletrônico assinado por certificação digital (não será aceito simples cópia digitalizada).

7.4.2. No caso de contrato de prestação de serviços continuados, a declaração será apresentada por ocasião do 1º (primeiro) pagamento, sendo dispensada nos demais. Caso haja a prorrogação do contrato, a declaração deverá ser apresentada novamente no 1º (primeiro) pagamento do novo período de vigência.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for

imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.6. Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação, mediante a consulta on-line junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7. Constatada a situação de irregularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.8. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

7.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor(a)-Geral, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente.

7.13. Pela prestação do serviço, serão efetuadas as seguintes retenções:

7.13.1. Tributos e contribuições federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.12, enquadrando os itens 1 e 3 a 6 no código 6190 (Demais serviços) e o item 2 no código 6147 (Mercadorias e bens em geral) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa; e

7.13.2. Imposto Sobre Serviços (ISS) previsto na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03, enquadrando os licenciamentos da solução (itens 1 e 3) no item 1.05 da Lista de Serviços anexa à referida Lei, os serviços de instalação e de operação assistida (itens 4 e 6) no item 1.07 e o treinamento (item 5) no item 8.02 da mesma Lista. Para efeito do disposto neste tópico será observado o contido nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 116/2003 (local do estabelecimento prestador). Em se tratando de empresa optante pelo simples nacional, a retenção se dará conforme enquadramento no respectivo Anexo da Lei Complementar nº 123/2006.

7.13.3. A empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

7.13.4. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas neste item, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

7.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.15. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no contrato ou com qualquer vício serão devolvidas à **CONTRATADA**, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 7.2, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

7.16. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses intermediários os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias, para que não ultrapasse o valor global (quando aplicável).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral, na Ação: 214048 - Gestão da Política de Segurança da Informação Cibernética na Justiça Eleitoral, na PTRES 214048, Natureza de Despesa 409052, 409040 e 339040.

8.2. Para cobertura da despesa foi emitida as Notas de Empenho n.º 2023NE0483, de 21/07/2023, Valor da Nota de Empenho: R\$ 1.652.796,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais); n.º 2023NE0484, de 21/07/2023, Valor do Empenho: R\$ 41.036,00 (quarenta e um mil e trinta e seis reais); e a 2023NE0485, de 21/07/2023, Valor do Empenho: R\$ 62.941,00 (sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e um reais) à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, com início a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, a permitir o recebimento e pagamento do objeto, não sendo, porém, prejudicada a garantia prevista no item 6.1 da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta comercial que fundamentou a contratação.

10.2. Após o prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados, utilizando-se a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) ou outro que venha a substituí-lo. Os demais e sucessivos reajustes deverão, também, respeitar o interregno de 12 (doze) meses da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

10.3. O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido, aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.4. Os reajustes deverão ser obrigatoriamente precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

10.5. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e o contrato seja prorrogado sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

10.6. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.7. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do item 10.2 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

12.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato e/ou não receber a Ordem de Fornecimento e/ou de Serviço;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto do contrato;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

12.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o TRE/PE;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, na hipótese de recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo material, na hipótese de recusa em receber a Ordem de Fornecimento e/ou de Serviço;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo material, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação.

12.3. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a **CONTRATANTE** deverá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega do material e/ou conclusão do serviço contratado, tomando por base o valor global do respectivo material, limitado a 10% (dez por cento).

12.4. O atraso injustificado na execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias, bem como deixar de manter todas as condições de habilitação, poderá ensejar a rescisão do contrato.

12.5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. Em caso de não recolhimento, o valor será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, nos termos art. 27 da Lei nº 9.069/95, c/c o art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

12.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

12.6.1. O pedido de prorrogação do prazo de execução não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, competindo ao(a) Secretário(a) de Administração a concessão da prorrogação pleiteada.

12.7. Compete ao Diretor-Geral a apreciação e aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

12.8. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

12.9. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas.

12.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1. Não será exigida garantia contratual para este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art.20 do Anexo I do Decreto n.º 3.555/2000, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento - os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Seção Judiciária de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-geral

CPF/MF n. 521.240.454-15

CONTRATADA: NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMATICA LTDA

Patrícia Angelina da Conceição

Representante legal

CPF/MF 346.994.838-01



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 21/07/2023, às 17:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA ANGELINA DA CONCEIÇÃO - CPF 346.994.838-01 - NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMATICA LTDA, Usuário Externo**, em 24/07/2023, às 10:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2276080** e o código CRC **294DE549**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 - UASG 70022

Nº Processo: 076652022-6. Objeto: Contratação dos serviços de monitoramento e gravação do clipping eletrônico diário, contendo as matérias jornalísticas referentes à Justiça Eleitoral de Mato Grosso em âmbito estadual, veiculadas nas mídias impressas (jornais e revistas), eletrônicas (emissoras de TV e rádio) e digitais (internet - sites, blogs e mídias sociais), com suporte técnico aos usuários 24 horas/dia, 07 dias/semana, conforme Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 25/07/2023 das 08h00 às 15h00. Endereço: Av. Hist. Rubens de Mendonça, 4750 - Bosque da Saúde, Bosque da Saúde - Cuiabá/MT ou <https://www.gov.br/compras/edital/70022-5-00015-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 25/07/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/08/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

IZAAC SOLINO DE CARVALHO
Pregoeiro

(SIASGnet - 21/07/2023) 70022-00001-2023NE000053

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Proc. n.º 0003623-86.2023.6.12.8000. Objeto: inscrição de três servidoras e um servidor no "Curso de Pós-Graduação em Direito Processual Civil - Especialização". Fundamento legal: art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021. Contratado: Faculdade Supremo IDDE - Instituto para o Desenvolvimento Democrático, CNPJ n.º 08.957.721/0001-04. Valor: 20.850,00. Elemento: 3390.39. Declaração de Inexigibilidade: Hardy Waldschmidt - Diretor-Geral, em 18/07/2023. Ratificação: Paschoal Carmello Leandro - Presidente, em 19/07/2023.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 0012708-40.2021.6.13.8000; Espécie: 3º TA ao Contrato 083/21; Contratada: 3A Locação e Mão de Obra Ltda.; Vigência: A partir da data da sua assinatura; Objeto: Alteração do contrato 083/21 a partir de 1º/08/23; Valor: R\$5.332,44; Classificação: 3390.37.02; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2023NE000466; Fundamento Legal: Art. 65, I, "b" e §1º da Lei nº 8.666/93; Signatários: Cassiana Lopes Viana - Diretora-Geral, pelo TRE-MG, e Daniel Monteiro Sales - Sócio, pela Contratada; Assinatura: 21/07/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023 - UASG 70014

Nº Processo: 0020449-97.2022. Objeto: Aquisição de licenças de uso por 3 (três) anos de software de engenharia e arquitetura AutoCad LT 2023 da Autodesk. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 25/07/2023 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Prudente de Moraes, Nr. 100 - 6. andar, Bairro Cidade Jardim, Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/70014-5-00031-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 25/07/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/08/2023 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

ALEXANDRE MIRANDA DOS SANTOS
Equipe de Apoio

(SIASGnet - 24/07/2023) 70014-00001-2023NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 070004

Número do Contrato: 53/2020.
Nº Processo: 0000939-42.2020.6.14.8000.
Inexigibilidade. Nº 0/2020. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 21.122.489/0001-44 - SCOPÍ SISTEMAS LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato nº 53/2020 por 12 meses, até 28/07/2024. Vigência: 23/07/2023 a 28/07/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 21.600,00. Data de Assinatura: 23/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 23/07/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2023 - UASG 070004

Número do Contrato: 52/2020.
Nº Processo: 0011558-31.2020.6.14.8000.
Pregão. Nº 16/2020. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 16.909.810/0001-03 - JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR LTDA. Objeto: I - prorrogar a vigência do contrato nº 52/2020 por 12 meses, até 24/07/2024.
ii - reajustar os preços do contrato nº 52/2020, de acordo com a variação do ipca no período de maio/2022 a abril/2023, no percentual de aproximadamente 4,18% com efeitos financeiros retroativos a 29/05/2023. Vigência: 24/07/2023 a 24/07/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 118.269,93. Data de Assinatura: 24/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 24/07/2023).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 27/2023 - TRE/PB; Processo SEI nº 0007008-92.2022.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: APPROACH TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 24.376.542/0001-21; OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais (elementos de hardware e software) e serviços para a implantação de solução de hiperconvergência, cujas especificações estão descritas no Termo de Referência nº 42/2021 - TRE-PB/SEINF, Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 - TRE/PB e ARP nº 38/2022 TRE-PB; FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 - TRE/PB; DATA DA ASSINATURA: 21/07/2023; VALOR TOTAL: R\$ 4.032.000,00; SIGNATÁRIOS: Arioaldo Araújo Júnior, pelo Contratante, Kent Johann Modes, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2023

Nº PAD 012629/2017 - Originário do Contrato 92/2017. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: AJM REFRIGERACAO LTDA - ME. CNPJ da Contratada: 20.068.882/0001-34. Objeto: retificação do 3º Termo Aditivo de Prorrogação, cujo valor de R\$ 14.931,00 foi retificado para R\$ 38.008,00, e acréscimo de serviço de instalação, no valor de R\$ 4.391,64. Fundamento Legal: artigo 65, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 21/07/2023 a 25/09/2023. Data de Assinatura: 21/07/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2023

Nº PAD 007086/2018 - Originário do Contrato 14/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICA. CNPJ da Contratada: 78.339.439/0001-30. Objeto: inclusão da Cláusula sobre proteção e tratamento de dados pessoais (LGPD). Fundamento Legal: artigo 65, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 06/07/2023 a 31/05/2024. Data de Assinatura: 06/07/2023.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
EXTRATO DE CONTRATO N. 22/2023 - UASG 070010

N. Processo: 0009727-56.2023.6.17.8000.
Contrato n. 22/2023. ARP TRE/PA n. 91/2022. Pregão TRE/PA n. 46/2022 - Eletrônico. SEI n. 0009727-56.2023.6.17.8000. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. CONTRATADA: NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 09.137.728/0001-34. OBJETO: fornecimento de solução de Web Application Firewall (WAF) e balanceamento de carga, incluindo prestação de serviços de instalação e configuração, treinamento especializado e serviço de operação assistida, com garantia técnica de 60 meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Lei n. 8.666/1993 e Resolução TSE n. 23.234/2010. VIGÊNCIA: 120 dias com início a partir da publicação do extrato do Contrato no DOU. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.756.773,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 214048 - Gestão da Política de Segurança da Informação Cibernética na Justiça Eleitoral, na PTRES 214048, Natureza de Despesa 409052, 409040 e 339040. NE n.º 2023NE0483, de 21/07/2023, Valor da Nota de Empenho: R\$ 1.652.796,00; NE 2023NE0484, DE 21/07/2023, Valor do Empenho: R\$ 41.036,00; e a NE 2023NE0485, de 21/07/2023, Valor do Empenho: R\$ 62.941,00. DATA DE ASSINATURA: 24/07/2023. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-geral e pela Contratada, Patrícia Angelina da Conceição, Representante legal.

(COMPRASNET 4.0 - 24/07/2023).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2023 - UASG 070006

Nº Processo: 0004501-43.2023.6.18.8000.
Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ.
Contratado: 38.167.943/0001-86 - FULL CYCLE LTDA. Objeto: Contratação de licenças de acesso à plataforma online "full cycle (ead)", para 04 (quatro) servidores da secretaria de tecnologia da informação, pelo período de 02 (dois) ano. Fundamento Legal: art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/1993. Vigência: 24/07/2023 a 24/07/2025. Valor Total: R\$ 14.352,00. Data de Assinatura: 24/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 24/07/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 6/2023 - UASG 070006

Nº Processo: 0005197-79.2023.6.18.8000.
Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ.
Contratado: 13.592.679/0001-05 - BLESSED FISIOTERAPIA LTDA. Objeto: Prestação dos serviços de assistência à saúde, nas especialidades fisioterapia domiciliar motora e respiratória; fonoaudiologia domiciliar; fisioterapia em clínica na especialidade reeducação postural global - rpg; terapia ocupacional; psicopedagogia; e psicologia, aos servidores ativos e inativos do tre-pi e a seus dependentes. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. Vigência: 25/07/2023 a 25/07/2028. Valor Total: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 24/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 24/07/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2023 - UASG 070006

Número do Contrato: 63/2020.
Nº Processo: 0007909-42.2023.6.18.8000
Pregão. Nº 52/2020. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 14.585.324/0001-43 - A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, até 31 de outubro de 2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.128.029,79. Data de Assinatura: 24/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 24/07/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2023 - UASG 070006

Número do Contrato: 26/2018.
Nº Processo: 0003206-68.2023.6.18.8000
Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 463.154.623-91 - MARIA DE JESUS BARROS MOURA. Objeto: Retificação da cláusula segunda - preço do 3º termo aditivo ao contrato administrativo n.º 26/2018, publicado em 27 de junho de 2023. Vigência: 25/07/2023 a 20/07/2028. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 242.368,80. Data de Assinatura: 24/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 24/07/2023).